



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 21 de Julho de 2023 • Ano XI • Nº 3051

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Apostilamentos	02 a 03
Decretos	04 a 04
Erratas	05 a 06
Leis	07 a 19
Licitações	20 a 21



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Apostilamentos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO

Nº 05/2022

CONTRATADA: IMPÉRIO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 21.308.854/0001-00.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual do Município de Penedo/AL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao Termo de Contrato nº 05/2022 e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo tem como finalidade o remanejamento da fonte de recurso, sendo:

DA FONTE RECURSO ATUAL: 1500.01.001 – Recursos não vinculados de impostos - MDE

PARA FONTE DE RECURSO: 1550.00.000 – Transferência de salário-educação.

Publique-se na forma da lei.

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria N.º 12.363/2022

Faça-se juntada ao contrato inicial.
Penedo/AL, 21 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO

Nº 09/2023

CONTRATADA: EDITORA VELOZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 38.474.794/0001-06.

OBJETO: Aquisição de livros didáticos da modalidade eja – educação de jovens e adultos, para atender a demanda de alunos nas escolas da rede municipal de ensino de penedo/alagoas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo decorre ao Termo de Contrato nº 009/2023 e está sendo fundamentada no art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo tem como finalidade o remanejamento da fonte de recurso, sendo:

ÓRGÃO 09.000 – Secretaria Municipal de Educação -SEMED

UNID.ORÇAMENTÁRIA 09.014 – Fundo Municipal de Educação -FME

PROJETO ATIVIDADE: 2.114 – Gestão das ações do ensino de jovens e adultos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.9.0.3.0.00 – Materiais de consumo

FUNTE DE RECURSO: 1542.00.000- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO – VAAT

VALOR: 300.000,00

Para a dotação orçamentária:

ÓRGÃO 09.000 – Secretaria Municipal de Educação -SEMED

UNID.ORÇAMENTÁRIA 09.014 – Fundo Municipal de Educação -FME

PROJETO ATIVIDADE: 2.114 – Gestão das ações do ensino de jovens e adultos


CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.9.0.3.0.00 – Materiais de consumo

FUNTE DE RECURSO: 1540.00.000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB –

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

VALOR RS 300.000,00

Publique-se na forma da lei.


Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria N.º 12.363/2022

Faça-se juntada ao contrato inicial.

Penedo/AL, 19 de julho de 2023.

000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 297, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2702 - sems@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO N.º 858, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL**, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no dia 26 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal nº 854, de 04 de julho de 2023 e as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-Alagoas, 19 de julho de 2023, 387º anos de elevação a categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


VERENA CAVALCANTI FERRARI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Erratas



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMASDH Nº 10/2023

Na Clausula 4.1

ONDE SE LÊ:

FONTE: 0010 RECURSOS PRÓPRIOS

LEIA-SE

FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PROJETO ATIVIDADE:

ACRECENTE-SE

2132 GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

NATUREZA DE DESPESA:

ACRECENTE-SE:

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA 3.3.90.48.00.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROSA PESSOA FISICA

FONTE: 1500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ACRECENTA-SE:

VALOR DE R\$ 48.100,00


Na Cláusula 9.7.5

ONDE SE LÊ:

A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo estimado de 535 beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras na rede credenciada.

LEIA-SE:

A disponibilização dos créditos, posteriores ao primeiro mês, nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 24 horas após a solicitação e repasse financeiro devidamente creditado em favor da CONTRATADA, com o quantitativo de 37 beneficiários mensais, com o valor determinado pela CONTRATANTE, pelo qual os usuários efetuarão compras na rede credenciada.

Documento assinado digitalmente
 ANA TERESA KOENIGKAN VIEIRA MACHADO
Data: 21/07/2023 11:03:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes Secretária

Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Portaria nº 12.549/23

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Município de Penedo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina e regula o processo administrativo e os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Penedo, no Estado de Alagoas, sendo-lhe aplicados, supletivamente, a Lei Federal n.º 9.784, 29 de janeiro de 1999, a Lei Estadual n.º 6.161, de 26 de junho de 2000 e os preceitos de direito público.

§ 1º Para os fins desta Lei, define-se:

- I. Ato administrativo – toda manifestação de vontade expedida formalmente pela Administração Pública, por seus órgãos e entidades através de suas autoridades, tendo por objetivo adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou estabelecer obrigações para si ou para os administrados;
- II. Órgão – unidade funcional integrante da estrutura da Administração Pública;
- III. Entidade – unidade funcional dotada de personalidade jurídica;
- IV. Autoridade – servidor ou agente público investido em poder decisório;
- V. Servidor – espécie de agente público investido em cargo público efetivo, ou comissionado;
- VI. Empregado público – ocupante de emprego no âmbito da Administração Direta ou Indireta, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- VII. Agente público – quem exerce qualquer função pública, em sentido amplo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- VIII.** Processo administrativo – conjunto de documentos produzidos e colecionados em sequência, com a finalidade de fundamentar e promover a prática de um ato administrativo;
- IX.** Procedimento administrativo – é a forma ou rito de desenvolvimento do processo que culmina com a produção de um ato administrativo;
- X.** Interessado – pessoa física ou jurídica que demanda a produção de um ato administrativo ou é desse ato legalmente destinatária, ou que é chamada a compor uma relação jurídica processual administrativa;
- XI.** Citação – comunicação da instauração de processo administrativo a pessoa posicionada com ré ou interessada direta, ou indiretamente, formando a relação processual administrativa;
- XII.** Intimação – ciência a interessado da prática de ato, despacho ou decisão proferida no processo administrativo;
- XIII.** Notificação – comunicação a interessado de ato processual a ser praticado no futuro;
- XIV.** Instrução processual – é a fase do processo administrativo em que se promove a juntada de documentos, pareceres, informações e demais provas necessárias ao convencimento da autoridade para a decisão final;
- XV.** Prescrição – é o perecimento do direito de ação ou do ato de requerer a Administração;
- XVI.** Preclusão – a perda do direito de agir por perda da oportunidade de fazê-lo no curso do processo;
- XVII.** Decadência - é a perda do direito material;
- XVIII.** Avocação – é o ato de autoridade que chama para si a competência da prática de ato ou manifestação deferida a subordinado hierárquico;
- XIX.** Delegação – é a transferência parcial de competência por um órgão administrativo e seu titular a outros órgãos ou titulares, ainda que não lhe sejam hierarquicamente subordinados e desde que inexista impedimento legal, com a devida justificativa;

Art. 2º. A Administração Pública Municipal agirá sob as diretrizes dos princípios constitucionais, dentre outros previstos no sistema jurídico pátrio, a saber: legalidade, finalidade, motivação, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, interesse público, ampla defesa e contraditório, e também a segurança jurídica.

Art. 3º. A formação e condução dos processos administrativos se darão com observância dos seguintes critérios gerais, além daqueles previstos em Leis Especiais:

- I. Obediência aos ditames da Lei e do Direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- II. Conduta objetiva e tempestiva dos agentes públicos voltada exclusivamente para o atendimento do interesse público, vedada a prática de qualquer ato de promoção pessoal de servidores ou de seus superiores;
- III. Divulgação oficial dos atos processuais, ressalvados aqueles praticados, mas que protegidos por sigilo, na forma da lei;
- IV. Identificação do servidor ou agente que pratique qualquer ato de impulso procedimental apresente informação ou se manifeste mediante despacho decisório ou parecer opinativo, o qual deverá datar todo ato que pratique no curso do processo;
- V. Garantia dos direitos dos administrados à comunicação dos atos processuais, à apresentação de requerimentos e alegações finais, quando couber, interpor recursos e apresentar elementos de defesa nos casos em que da decisão administrativa possa resultar sanções, e nos processos onde instalado litígio;
- VI. Adoção do formalismo essencial à garantia dos direitos dos administrados, evitando-se o formalismo exacerbado;
- VII. Proibição de cobrança de custas processuais, salvo nos casos em que a Lei o admita expressamente;
- VIII. Respeito aos prazos processuais a duração razoável do processo administrativo;
- IX. Motivação e fundamentação das decisões administrativas, interlocutórias ou terminativas.

Art. 4º. São admitidos como legítimos interessados no processo administrativo:

- I. As pessoas físicas e jurídicas que provoquem a abertura do processo, como titulares de direitos, ou direta ou indiretamente vinculadas a matéria processada;
- II. Pessoas físicas ou jurídicas que podem vir a ser afetadas pela decisão a ser proferida;
- III. As pessoas jurídicas ou instituições legalmente investidas de poder de representação de interesses coletivos e difusos.

Parágrafo único. O menor de 18 (dezoito) anos somente poderá atuar em processo administrativo mediante legal representação, salvo exceção prevista em Lei.

Art. 5º. São direitos dos administrados:

- I. Ser tratado com respeito por servidores e autoridades, que deverão facilitar o exercício de seus direitos perante a Administração, bem como o cumprimento de suas obrigações;
- II. Ter ciência dos processos administrativos em que figure como interessado, com acesso aos autos;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- III. Manifestar-se nos autos sempre que se faça necessário;
- IV. Comparecer pessoalmente perante a Administração, ou por legal representante.

Art. 6º Dos administrados serão exigidos os seguintes deveres:

- I. Proceder perante os agentes e empregados da Administração Pública com lealdade e respeito, urbanidade e boa-fé;
- II. Ao requerer ou responder a chamamento da Administração Pública deverá expor os fatos conforme a verdade;
- III. Não agir de forma temerária;
- IV. Não patrocinar diligências nem trâmites de natureza meramente procrastinatória;
- V. Outros deveres previstos na legislação.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O processo administrativo poderá ter início mediante ato de ofício ou a pedido de interessado, desde que, nesse caso, se obedeça a forma escrita, indicando-se a autoridade a que dirigido o requerimento, informados o nome completo e qualificação do requerente, com a indicação do endereço residencial, datado e assinado e com a exposição dos fatos e seus fundamentos, concluindo com o pedido de decisão sobre o pleito formulado.

Parágrafo único. Em não sabendo ou não podendo redigir o pedido, ou ainda sem possibilidade de se apresentar perante a Administração por via de procurador legalmente constituído, determinará o diretor ou chefe do setor competente do órgão procurado para que se tome por termo o requerimento ou denúncia do interessado, dando-se início ao processo.

Art. 8º É obrigatório o recebimento de pedidos e documentos apresentados a órgão da Administração Pública, competindo ao servidor orientar o requerente quando a forma de apresentação do pedido não atender às prescrições do *caput* do artigo, para o suprimento de eventuais desconformidades do pedido com o regramento, sempre no sentido de permitir que o particular compareça perante a Administração na busca de atendimento de seus legítimos interesses.

Art. 9º Em louvor ao princípio da economia processual, é admitida a formação de litisconsórcio no processo administrativo, sempre que haja pluralidade de interessados com idênticos pedidos, salvo vedação legal.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 10. A competência dos órgãos da Administração é irrenunciável e intransferível, salvo em decorrência de Lei, delegação ou avocação legalmente admitidas.

Art. 11. Não podem ser objeto de delegação:

- I. A edição de atos de caráter normativo;
- II. A decisão de recursos administrativos;
- III. As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 12. O ato delegatório de competência somente terá validade e eficácia após publicação no Diário Oficial do Município, nele sendo especificado as matérias e poderes transferidos, os limites da delegação, o tempo de sua duração, as razões e os objetivos da delegação, com as ressalvas que se façam necessárias.

Art. 13. O ato de delegação de competência é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas por delegação de competência a mencionará essa natureza do ato, o qual será considerado editado pela autoridade delegada, sem comprometimento para a autoridade delegante.

Art. 14. Um órgão superior poderá avocar competência de outro órgão inferior hierarquicamente, demonstrada situação relevante e justificada a necessidade para a avocação e que será de duração temporária.

Art. 15. Quando não existir competência específica cometida, o processo administrativo deverá ser deflagrado perante a autoridade de menor grau hierárquico para que decida, a final, assegurando-se apreciação superior, posteriormente.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 16. Ficará impedido de funcionar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I. Seja direta ou indiretamente interessado na matéria versada no processo;
- II. Tenha participado do processo ou venha a participar na condição de perito, testemunha ou representante de interessado, ou quando as situações referidas ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau, ou com quem mantenha sociedade em qualquer atividade;
- III. Seja parte em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro, parentes afins ou sócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 17. Em caso de arguição de suspeição de autoridade ou servidor por manter amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados, ou seus respectivos cônjuges, ou companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, deverá o suscitado pedir o afastamento do processo, salvo demonstre o descabimento da alegação.

Art. 18. O indeferimento de arguição de suspeição poderá ser objeto de recurso para a autoridade superior, sem efeito suspensivo.

Art. 19. O impedimento ou suspeição deve ser comunicado a autoridade competente pelo impedido ou suspeito, não praticando qualquer ato no processo, sob pena de natureza grave para fins disciplinares.

CAPÍTULO V

A FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 20. O processo será aberto no órgão competente, conforme a matéria, e inexistindo competência específica, se procederá conforme disposto no art. 14, desta Lei, onde receberá a numeração sequencial do órgão, precedida da sigla do órgão, devendo todo o órgão e entidades da Administração ter sua própria ordem sequencial para identificação dos processos deflagrados no seu âmbito de competência.

Art. 21. Os atos do processo administrativo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, só sendo admitidas palavras e expressões estrangeiras quando se tratar de termos técnicos com emprego universal, ou que não disponha a Língua Portuguesa de palavra ou expressão que permitam tradução fidedigna.

Art. 22. Os atos do processo administrativo não exigem forma específica e predeterminada, senão quando a Lei assim o determinar, devendo os agentes públicos procurar elaborar e editar os atos do processo da forma mais acessível aos particulares.

Art. 23. O processo deverá ter todas as suas folhas numeradas em ordem sequencial e rubricadas por servidor do órgão, a partir de sua capa ou folha de protocolo que anteceda a peça inaugural do feito, a qual receberá o n.º 01.

Art. 24. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à sua autenticidade, enquanto que as autenticações de cópias de documentos serão feitas pelo órgão administrativo por onde tramite o processo.

Art. 25. Os atos do processo somente poderão ser realizados em dias úteis, no horário normal de expediente do órgão onde esteja em curso, podendo ser concluídos fora do horário normal de expediente aqueles atos iniciados normalmente e que, em sendo postergada a conclusão para dia útil seguinte, possa provocar prejudicar o trâmite regular do procedimento ou causar danos a Administração ou ao particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 26. Os atos do processo devem ser realizados na sede do órgão, salvo necessidade de sua execução noutra local, o que deverá ser comunicado aos interessados previamente.

Art. 27. Os atos de movimentação do processo, sem caráter decisório, devem ser praticados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e quando se tratar de atos decisórios, o prazo para a autoridade os praticar será de 30 (trinta) dias úteis, permitida a prorrogação por ordem de autoridade superior, quando houver justificativa para tal, e por uma única vez.

CAPÍTULO VI DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 28. Os interessados no objeto do processo administrativo será intimado ou notificado pelo órgão onde o feito tramita para ciência das decisões nele adotadas, ou diligências instrutórias, inclusive juntada de documentos e justificativas.

Art. 29. O auto de intimação ou notificação deverá conter:

- I. A designação do órgão ou entidade intimante e a identificação do intimado;
- II. O objetivo da intimação, a data e a hora em que deva o intimado comparecer perante a Administração, ou prazo para apresentação de documentos ou manifestação;
- III. Indicação dos fatos e fundamentos legais para o ato convocatório;
- IV. Comunicação quanto a possibilidade, ou não, de se fazer o interessado representar por procurador legalmente constituído;
- V. Comunicação de que o processo prosseguirá em seu curso regular independentemente do atendimento a intimação.

§ 1º O procedimento não prosseguirá até que juntado ao processo, pelo servidor responsável, a certidão de que cumprida a contento foi a intimação ou notificação, ou apresente certidão de que não foi possível a execução do ato convocatório, explicitando-se as razões da impossibilidade, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) úteis entre a intimação e a data designada para a apresentação do intimado.

§ 2º São meios admissíveis para procedência da intimação e da notificação dos atos processuais a ciência nos próprios autos, por via postal com "aviso de recebimento", por telegrama ou correspondência eletrônica com comprovação de recebimento expedida pelo próprio intimado, ou seu representante legal, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 3º Quando se trate de interessado indeterminado, desconhecido ou de domicílio ignorado, a intimação se fará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 30. Será nula a intimação ou notificação quando procedidas ao arrepio das condicionantes inscritas no artigo anterior, mas a irregularidade do ato convocatório ou sua não efetivação serão supridas com o comparecimento espontâneo do interessado para os fins da intimação ou notificação, na data, hora e local designados.

Art. 31. Todo o ato processual que possa resultar para o interessado em imposição de deveres, ônus, penalidades ou restrição ao exercício de direitos e atividades, ou que de qualquer forma possa cercear por qualquer modo a liberdade do interessado, será objeto de comunicação por meio de intimação ou notificação.

CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 32. A instrução do processo administrativo será dirigida e coordenada pelo órgão que o instaurou, de ofício, por solicitação de outro órgão ou autoridade da Administração, como também por impulsão demandada por interessado devidamente identificado e qualificado nos autos.

Art. 33. Não serão aceitas no processo administrativo provas produzidas ilicitamente nem denúncias ou manifestações desprovidas de identificação do autor, como também não se admitirá informação externa sem indicação de fonte oficial que a tenha expedido.

Art. 34. Nos processos que abranjam assunto de interesse geral, poderá o órgão processante, em havendo justificativa para tal, abrir procedimento para consulta pública para a manifestação de terceiros não integrantes da relação processual, para fins de melhor aferição do que se pleiteia, o que será vedado caso a convocação represente prejuízo para o interessado.

Art. 35. A abertura de consulta pública deverá ser divulgada pelos meios oficiais, estabelecendo prazo para que terceiros tenham oportunidade de examinar os autos do processo, sem que o comparecimento a consulta pública implique em inclusão do terceiro na relação processual, mas lhe assegura o direito a resposta fundamentada da Administração quanto ao que tenha questionado ou opinado.

Art. 36. Também poderá a autoridade, antes de proferir a decisão, diante da relevância da matéria e entendendo conveniente para melhor conhecimento do objeto dos autos, designar audiência pública com as observações contidas no artigo anterior.

Art. 37. Nos processos condutores de matérias que envolvam interesse de mais de um órgão ou entidade da Administração, poderá a autoridade processante convocar audiência conjunta para satisfação da instrução do processo, da qual será lavrada ata que será por todos os participantes assinadas para posterior juntada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19. CENTRO HISTÓRICO - CEP. 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 38. Compete ao interessado apresentar as provas do que alega no processo, e quando o mesmo se reportar a fatos e provas constantes de documentos ou processos existentes no âmbito da Administração Municipal, Direta e Indireta, a autoridade processante promoverá a obtenção dos mesmos para instruir o processo.

Art. 39. Antes que proferida a decisão final poderá o interessado ingressar no feito com a juntada de manifestações, pareceres, documentos, requerer perícias e diligências, desde que motivadas, pertinentes, necessárias e sem caráter protelatório, e que as provas apresentadas não decorram de produção ilícita.

Art. 40. O não atendimento pelo interessado em tempo hábil de intimação ou notificação para a formação da instrução do processo, que só o mesmo possa fazê-lo, implicará no arquivamento do processo, se interesse legítimo não houver, da Administração ou de outro interessado, para o seu prosseguimento.

Art. 41. O prazo para órgãos consultivos ou técnicos da Administração se manifestem no processo administrativo através de pareceres, despachos conclusivos, laudos e outros instrumentos de instrução processual, é de 15 (quinze) dias, salvo disposição de Lei especial ou insuficiência desse prazo devidamente justificada pelo agente público.

Art. 42. Ultimados os atos de instrução do processo, será o interessado intimado para apresentar alegações finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, salvo designação especial de outro prazo, a depender das circunstâncias processuais.

Art. 43. Poderá a Administração adotar medidas acauteladoras sem oitiva do interessado em caso de risco iminente a direito ou garantia da própria Administração, do interessado ou de terceiros.

Art. 44. É assegurado aos interessados o direito de "vista" ao processo, a obtenção de certidões ou de cópias de autos do processo, às suas expensas, salvo no que concerne a documentos e informações referentes a terceiros resguardados legalmente por sigilo, observados os direitos à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 45. Na hipótese de carecer de competência decisória o órgão instrutor do processo, concluída a instrução, produzirá relatório final circunstanciado, demonstrando a incompetência para decidir a matéria instruída e com registro de todos os fatos relevantes apurados, com proposição de decisão, e encaminhará o processo a autoridade competente para o julgamento.

CAPÍTULO VIII DA MOTIVAÇÃO

Art. 46. É dever da Administração proferir decisão, sempre motivada de todos os seus atos decisórios, nos processos administrativos de sua competência, especialmente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- I. Neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses legalmente protegidos;
- II. Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III. Decidam processos de concurso ou seleção pública;
- IV. Dispensem ou declarem inexigibilidade de licitação;
- V. Decidam recursos administrativos;
- VI. Decorrentes de revisão processual de ofício;
- VII. Deixe de aplicar jurisprudência firmada sobre questão ou sejam divergentes de pareceres, laudos, propostas, atestados e relatórios oficiais.

§ 1º A motivação será sempre explícita, com linguagem oficial, clara e congruente, onde não persistam dúvidas quanto a fundamentação da decisão e, quando acatar conclusões contidas em pareceres, informações, decisões, laudos, ou outro documento inserto nos autos do processo, esses farão parte integrante do ato decisório.

§ 2º As decisões orais e aquelas proferidas por órgãos colegiados ou comissões serão reduzidas a termo e registradas nas atas das reuniões.

CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 47. Será declarado extinto o processo administrativo quando exaurida a sua finalidade ou mediante perda do seu objeto, pela impossibilidade de se decidir sobre a matéria, não mais tenha utilidade ou sentido a decisão ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 48. O processo também será declarado extinto quando o interessado formalmente apresente desistência de sua pretensão ou renuncie a direito disponível sobre o qual se embasa o pedido dos autos e que seja fundamental para o prosseguimento do feito.

Art. 49. Na hipótese de desistência ou renúncia do interessado, mas com persistência do interesse público na matéria do processo, este prosseguirá até final decisão.

CAPÍTULO X DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 50. A Administração tem o dever-poder de rever os seus atos, para fins de sua anulação quando tanguido por vício de legalidade, e pode revogá-los em razão de conveniência ou oportunidade, desde que não ofenda a direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito.

Art. 51. O direito da Administração em anular ou revogar os seus atos, dos quais decorram direitos para os destinatários, decai no prazo de 5 (cinco) anos a contar da eficácia do ato, mediante publicação ou ciência nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

§ 1º Quando se tratar de ato do qual decorram efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á a partir da primeira percepção de pagamentos.

§ 2º A Administração poderá convalidar o ato eivado de irregularidade que não produza prejuízo para a Administração nem para administrados, por ato da autoridade superior da que o produziu, mediante devida fundamentação.

CAPÍTULO XI DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO PROCESSUAL

Art. 52. A parte que se sentir prejudicada ou não concorde com teor total ou parcial de decisão administrativa, da mesma poderá recorrer para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da decisão, sem efeito suspensivo, salvo disposição legal em sentido contrário.

Parágrafo único. Em havendo justo receio de que a execução da decisão recorrida provoque prejuízo de difícil ou incerta reparação para o interessado, ou o interesse público, poderá a autoridade recorrida ou a imediatamente superior conceder efeito suspensivo ao recurso.

Art. 53. O recurso será dirigido a autoridade superior àquela que proferiu a decisão combatida, por escrito, com a exposição das razões recursais de fato e de direito para a revisão da decisão, sendo admitida a juntada de documentos, o qual deverá ser apreciado pela autoridade recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando, reconsiderará a sua decisão, extinguindo o recurso ou, em não reconsiderando, encaminhará o recurso à autoridade competente para seu julgamento, com suas razões para não reconsiderar o ato recorrido.

Art. 54. Têm legitimidade para recorrer de decisão administrativa:

- I. As partes no processo;
- II. Terceiros que tenham interesse legítimo indiretamente afetados pela decisão;
- III. As organizações e associações representativas, quando se tratar de direitos coletivos e, além dessas, também por cidadãos no caso de interesses difusos contrariados.

Art. 55. O prazo máximo para a autoridade superior decidir sobre recurso administrativo será de 30 (trinta) dias, a contar da data da subida do recurso ao crivo superior, prorrogável mediante justificativa.

Art. 56. Com a interposição de recurso, deverão ser intimadas as demais partes do processo para apresentarem alegações no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 57. O recurso não será conhecido quando:

- I. Interposto fora do prazo fixado no art. 51, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
TELEFONE (82) 3551-2727 - gapre@penedo.al.gov.br
<http://www.penedo.al.gov.br>



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- II. Interposto perante autoridade incompetente, quando se indicará ao recorrente a autoridade competente, com devolução do prazo;
- III. Sem comprovação de legitimidade do recorrente;
- IV. Após exaurida a instância administrativa.

Parágrafo único. O recurso não conhecido ou desprovido não impedirá a Administração de rever de ofício o ato recorrido, desde que não tenha ocorrido a preclusão.

Art. 58. Os processos administrativos dos quais resultem sanções para o particular poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes que possam justificar que inadequada é a sanção imposta, mas não poderão provocar o agravamento da sanção.

Art. 59. A primeira instância é exercida pela autoridade recorrida, enquanto que a segunda instância será da autoridade imediatamente superior, sendo a terceira e última instância administrativa exercida pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO XII DOS PRAZOS

Art. 60. Os prazos de que trata esta Lei passam a correr a partir do momento da ciência oficial do ato ou decisão proferida no processo administrativo, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 61. No caso de vir o dia do vencimento a recair em dia em que não haja expediente no órgão processante, ou seja, encerrado o expediente antes do horário regular, ficará prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 62. Os prazos fixados em dias serão contados de modo contínuo, salvo quando estipulado em dias úteis, quando serão excluídos da contagem os dias em que não haja expediente na Administração.

Parágrafo único. Os prazos fixados em meses ou anos, serão contados data a data, e nos casos em que não houver o dia equivalente ao do início do prazo no mês do vencimento, o último dia do mês será o termo do prazo.

Art. 63. Os prazos do processo administrativo somente serão suspensos em caso de força maior, devidamente justificada.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES

Art. 64. As sanções a serem aplicadas pela Administração somente poderão ter caráter pecuniário ou de constituição de obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado a sancionado a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Art. 65. A sanção imposta por autoridade desprovida de competência para impô-la será nula de pleno direito, devendo o processo em que a mesma foi declarada ser submetido a autoridade superior para regularização do procedimento.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os preceitos desta Lei serão aplicados, subsidiariamente, nos processos administrativos regidos por Lei própria.

Art. 67. Gozam de tramitação privilegiada, em qualquer órgão ou instância da Administração, os processos em que figurem como parte ou interessado:

- I. Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Pessoa portadora de deficiência física ou mental;
- III. Pessoas portadoras de doenças crônicas que causem vulnerabilidade e/ou dificuldade de locomoção;
- IV. Mulheres com mais de 6 (seis) meses de gestação;
- V. Crianças e adolescentes.

§ 1º Para usufruir do privilégio definido no artigo, deverá o interessado requerer a obtenção do benefício a autoridade competente, que também poderá conceder o benefício de ofício, em casos públicos e notórios.

§ 2º Deferido o benefício, a Administração promoverá a identificação do processo como de processamento prioritário.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Penedo-AL, revogando-se disposições em contrário.

Penedo, 19 de julho de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

Licitações

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, neste ato representado por sua autoridade competente, o Senhor Gustavo Alencar Freitas, resolve REVOGAR, o Pregão Eletrônico nº041/2023, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PENEDO/AL**

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473. Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Do qual elenco:

A necessidade de correções de procedimentos e nas cotações de preços, realização de ajustes, a fim de evitar prejuízos maiores em caso do pregão seguir seu tramite.

Penedo/AL, 21 de julho de 2023.

Luciano Barros Lucena
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 12.360/202



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Praça Barão de Penedo – 36 – Centro - Cep.: 57.200-000 - Cx. Postal 53 – CNPJ: 12.432.845/0001-35
Telefax (82) 3551-7351 – Telefone (82) 3551-2786 – Site: www.camarapenedo.al.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS**

Processo: 0001.005.2404-2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º – 001/2023 . **Tipo:** Maior desconto por item. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos da frota própria, e terceirizada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL, pelo prazo de 12 (doze) meses. **Data de realização:** 04 de agosto de 2023, às 10:30h, horário de Brasília. **Disponibilidade:** Endereço eletrônico www.bnc.org.br. **Informações:** Através do e-mail contato@camarapenedo.al.gov.br.

Praça Barão de Penedo, Nº 36, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP:57200-000
(82) 3551 – 7351- Site: www.camarapenedo.al.gov.br